Id:07384F142B2106C8

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com

LEI Nº 231/2025 **RIBEIRA DO PIAUÍ (PI), 26 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CMAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, destinado a ofertar Atendimento Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que se denominaram como usuários dos serviços especializados.

§ 1º - A sede do centro de que trata o caput deste artigo fica localizado na Rua Henrique Borges – S/N - Centro, CEP:64.725-000, Ribeira do Piauí (PI).

§ 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE receberá o nome do Senhor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PROFESSOR RAIMUNDO).**

Art. 2º - O CMAEE se configura como uma Unidade Educacional Especializada em inclusão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, ficando responsável pela sua administração.

Art. 3º - O CMAEE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 4º - O atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado pelo CMAEE e pelas Salas de Recursos Multifuncionais instaladas, viabilizando o trabalho interdisciplinar em Rede e visando a garantia dos serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos usuários, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

Art. 5º - O CMAEE passa a se constituir como um dos objetos da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial em turmas regulares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Compete ao CMAEE:

I – Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades específicas dos usuários assistidos;

II – Realizar a interface com as escolas regular da Rede Municipal de Ensino, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos estudantes nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais estudantes;

Art. 7º - São atribuições do CMAEE:

I - Matricular, no CMAEE, alunos matriculados em escolas municipais de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;

II - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CMAEE, anexo da Unidade Escolar: Creche/Pré – Escola Mãe Nena, Creche/Pré -Escola Mãe Vicença, Creche/`Pré – Escola Vovó Dulce, Grupo Escolar Norberto Fabiano dos Santos, Unidade Escolar Deputado Costa Neto, Unidade Escolar Luís Cronemberger.

III – Disponibilizar laboratórios, oficinas de aprendizagem e serviços multidisciplinares;

IV - Organizar o Projeto Político Pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.

V – Incrementar a proposta pedagógica, considerando:

a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;

b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidade de ensino;

c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do usuário;

VI - Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do CMAEE com os profissionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

VII - Colaborar com a formação continuada de professores que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII - Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão social dos estudantes, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX – Oferecer ações intersetoriais com os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos estudantes atendidos no centro;

X - Oferecer cursos aos profissionais e familiares/responsáveis de alunos com temas afetos às atividades executadas, a importância da família na educação e demais assuntos correlatos.

Parágrafo Único – Para fins de execução das ações constantes neste artigo, notadamente no inciso **IX -** A Secretaria Municipal de Educação formulará termos de cooperação técnica com demais secretarias do município, a exemplo da Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - O atendimento ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem multidisciplinar será de responsabilidade de profissionais da área de Educação, Assistência Social e Saúde sob a orientação e acompanhamento de pessoal designado pela gestão municipal.

Art. 9º - As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação de Ribeira do Piauí/PI.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí (PI), em 26 de Maio de 2025.

ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO:87220334320
Dados: 2025.05.26 13:01:43 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO
Prefeito Municipal

Id:09FEDA04E63503A4

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 048/2025.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1038/2025 – Dispensa de Licitação nº 009/2025.

OBJETO: Contratação direta de empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de implantação da Academia da Saúde localizada na zona urbana do Município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto**, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** na pessoa da neste ato representada pela **Sr.ª Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 648.147.503-15, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí – PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA RUBEM LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.310.511/0001-82, com sede na Rua Torquato Torres, nº 432, Beira Rio, Miguel Alves – PI, CEP nº 64.130-000, neste ato representada pelo **Sr. Joaquim Rubem de Macedo Neto**, inscrito no CPF nº 038.153.855-98, residente e domiciliado na cidade de Miguel Alves – PI.

VALOR GLOBAL: R$ 50.073,77 (cinquenta mil, setenta e três reais e setenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS: FONTE: 500, 569, 570, 542; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0269.1048.0000, 12.361.0269.1048.0000, 12.361.0269.1048.0000, 12.361.0269.1047.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de abril 2025.